



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

www.capeladoalto.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto

Quarta-feira, 01 de outubro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1622

Página 1 de 14

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	11

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Capela do Alto, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Capela do Alto poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.capeladoalto.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Capela do Alto

CNPJ 46.634.077/0001-14

Praça São Francisco, 26

Telefone: (15) 3267-8800

Site: www.capeladoalto.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto

Câmara Municipal de Capela do Alto

CNPJ 60.120.193/0001-46

Praça São Francisco, 60

Telefones: (15) 3267-1346 | (15) 3267-1517 | (15) 3267-2176

Site: www.camaracapeladoalto.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Quarta-feira, 01 de outubro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1622

Página 2 de 14

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-034 – CNPJ 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800 – www.capeladoalto.sp.gov.br

L E I N° 2.434/2025

de 29 de setembro de 2025.

“Dispõe sobre a denominação de via pública localizada no Bairro do Morro, neste município de Capela do Alto e dá outras providências”.

HENRIQUE DANIEL LEME, Prefeito do Município de Capela do Alto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - A via pública localizada no Bairro do Morro, neste município de Capela do Alto, com início na Travessa sem denominação e com extensão de 193,00 m e caracterizada como Rua 1, conforme confere o respectivo croqui de localização que fica fazendo parte da presente Lei, fica denominada de:

• **RUA DOS RODRIGUES**

Art. 2º - A confecção e colocação da placa indicativa fica a cargo do Executivo, cujas providências serão ultimadas no prazo legal e com recursos próprios.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, aos 29 de setembro de 2025.

HENRIQUE DANIEL LEME
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afiação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

VALDIR APARECIDO DE MORAIS
SECRET. ADMINISTRATIVO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Quarta-feira, 01 de outubro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1622

Página 3 de 14

RUA 01
BAIRRO MORRO – CAPELA DO ALTO – SP.



RUA 01 - EXTENSÃO - 193,00 M

COORDENADAS: -23.47613 : -47.68671

Henrique Daniel Leme
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Quarta-feira, 01 de outubro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1622

Página 4 de 14



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-034 – CNPJ 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800 – www.capeladoalto.sp.gov.br

L E I N° 2.435/2025

de 30 de setembro de 2025.

“Dispõe sobre doação de imóvel municipal à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Capela do Alto e dá outras providências”.

HENRIQUE DANIEL LEME, Prefeito do Município de Capela do Alto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado alienar mediante doação gratuita à **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Capela do Alto**, inscrita no CNPJ sob o nº 60.115.391/0001-11, entidade civil, filantrópica de caráter assistencial, educacional, cultural, de saúde, de estudo e pesquisa, desportivo e outros, sem fins lucrativos, com sede na Rua Vicente Antunes Nogueira nº 60, centro – Capela do Alto – SP, o imóvel com área de 2.345,33 m², a seguir descrito e caracterizado:

Lote 02 da Quadra C

Área: 2.345,33 m²

CARACTERISTICOS: Para quem da Rua Brasília olha para o Lote 02 da Quadra C inicia-se a descrição numa extensão de 12,08 m, deflete a direita daí segue numa extensão de 5,75 m, estes de frente confrontando com a Rua Brasília, deflete a esquerda daí segue numa extensão de 12,38 m, deflete a esquerda daí segue numa extensão de 86,98 m, deflete a esquerda daí segue numa extensão de 11,75 m, defleta a direita daí segue numa extensão de 2,46 m, estes confrontando com o Lote 03, deflete a esquerda daí segue numa extensão 19,53 m ao fundo confronta com a Rua Vicente Antunes Nogueira, deflete a esquerda daí segue numa extensão de 99,00 m, confrontando com Lote 1, encerrando assim o perímetro com área de 2.345,33 m².

Art. 2º - Fica autorizado ao final do Processo de Regularização Fundiária - Processo nº 743/2023, em vigência na área de propriedade da municipalidade, a definição da Matrícula da área doada e descrita no artigo anterior em nome da referida entidade donatária.

Parágrafo Único – A presente doação recai sobre o imóvel cadastrado sob o nº 417 no Cadastro Imobiliário do Município, formado pelo terreno descrito no artigo anterior e da área edificada de 780,00 m², com valor venal total para o exercício de 2025, fixado em R\$ 562.015,46 (quinhentos e sessenta e dois mil, quinze reais e quarenta e seis centavos), cuja certidão de valor venal é parte integrante da presente Lei.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Quarta-feira, 01 de outubro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1622

Página 5 de 14



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-034 – CNPJ 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800 – www.capealdoalto.sp.gov.br

Art. 3º - Fica estabelecido o encargo do funcionamento da atividade da **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Capela do Alto** pelo prazo de no mínimo por 05 (cinco) anos, no imóvel objeto desta Lei.

Parágrafo Único - No caso de dissolução, extinção, mudança de finalidade ou cessação das atividades da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Capela do Alto, o imóvel ora doado retornará ao patrimônio do Município de Capela do Alto.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, aos 30 de setembro de 2025.

HENRIQUE DANIEL LEME
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

VALDIR APARECIDO DE MORAIS
SECRET. ADMINISTRATIVO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Quarta-feira, 01 de outubro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1622

Página 6 de 14

Título:

PROJETO PLANIMÉTRICO

Folha:

Ú

Obra:

Levantamento Planimétrico

Município:

CAPELA DO ALTO-SP

Local:

CENTRO - Rua Vicente Antunes Nogueira

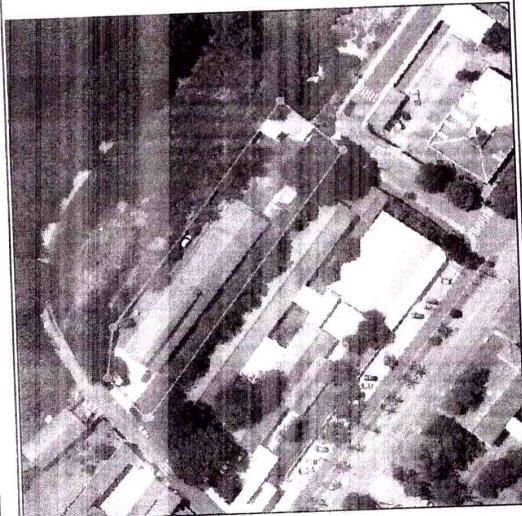
Data:

18/09/2025

Escala:

S/ESCALA

Situação:



Resp. Técnico:

Autor do Projeto
João Ap. de Lara Filho
Engenheiro Civil
Coordenador de Reg. Fundiária
CREA-SP5070882390

Aprovações:



DIÁRIO OFICIAL

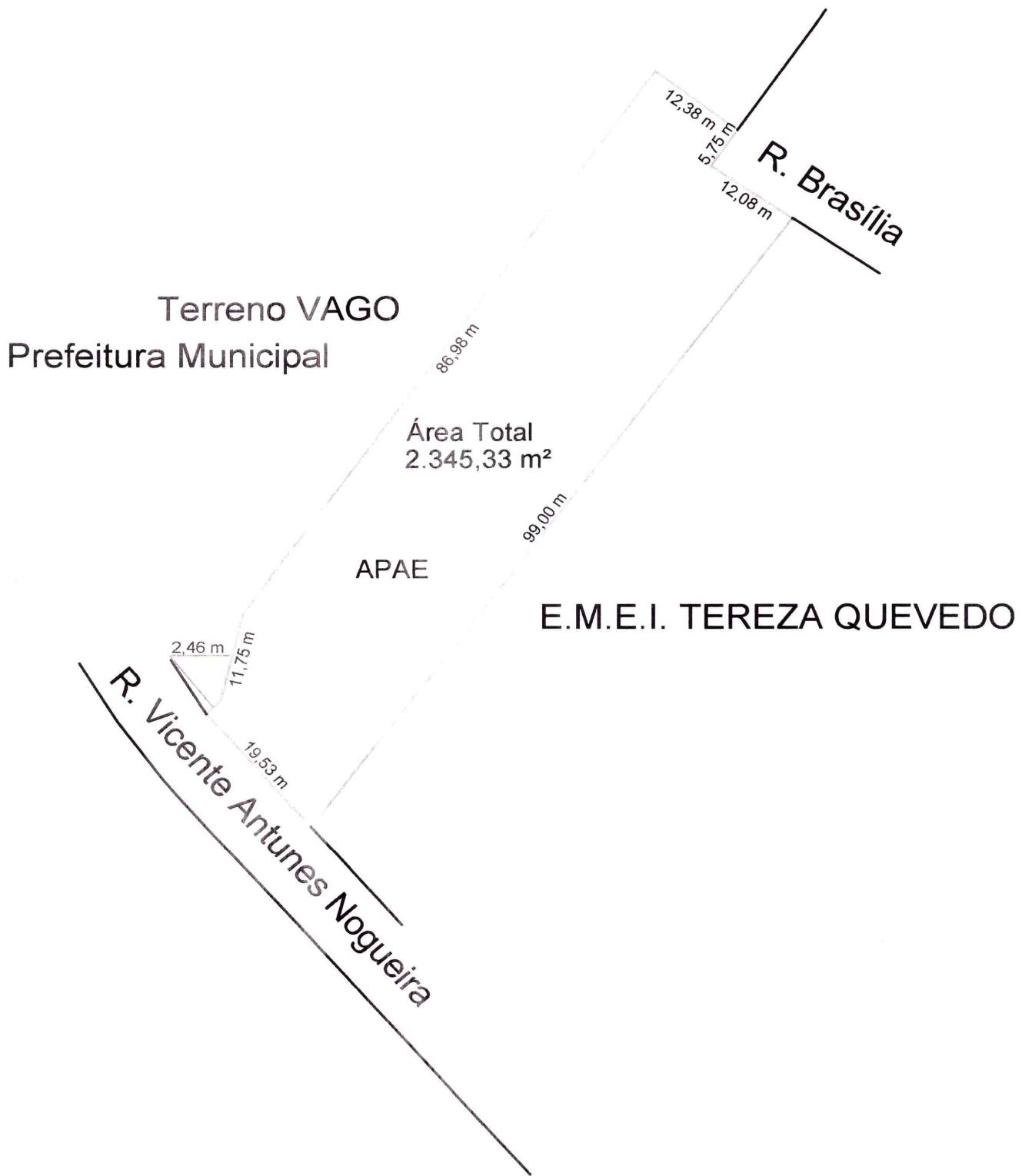
MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Quarta-feira, 01 de outubro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1622

Página 7 de 14





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Quarta-feira, 01 de outubro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1622

Página 8 de 14



Prefeitura Municipal de Capela do Alto

Departamento de Tributação

AVENIDA CASTORINO DE ALMEIDA, 205 - CENTRO - CAPELA DO ALTO

CNPJ: 46.634.077/0001-14



CERTIDÃO DE VALOR VENAL

DO IMOBILIÁRIO

Cadastro	Inscrição	Exercício				
000000417	00001007761	2025				
Proprietário		CPF/CNPJ				
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO		46.634.077/0001-14				
Compromissário		CPF/CNPJ				
Logradouro	Número	Lado	Complemento			
RUA - VICENTE ANTUNES NOGUEIRA	60		"ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS			
Bairro	Cep	Setor	Quadra	Lote	Unidade	
CENTRO	18195-035	1	C	02	1	
Loteamento	Setor (lot.)	Quadra	Lote (lot.)	Unidade	Face de Quadra/Seção	
REURB - E						
Áreas	Valores Venais					
Terreno	Edificada	Excedente	Testada	Territorial	Predial	Imóvel
2.345,33m²	780,00m²	0,00m²	19,53m	R\$ 145.058,66	R\$ 416.956,80	R\$ 562.015,46

Certifica em atenção a pessoa interessada, para os devidos fins, após a necessária verificação, foi constatado que o imóvel acima relacionado e situado nesta cidade e comarca de Tatuí, foi atribuído o Valor Venal acima descrito

Emitida às 09:51:49 do dia 25/09/2025

Válida até 25/10/2025

Código de Controle da Certidão/Número 3C8CB04E88F33F4A

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Quarta-feira, 01 de outubro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1622

Página 9 de 14



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-034 – CNPJ 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800 – www.capeladoalto.sp.gov.br

L E I N° 2.436/2025

de 30 de setembro de 2025.

"Institui a Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Epilepsia e dá outras providências".

HENRIQUE DANIEL LEME, Prefeito do Município de Capela do Alto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, mediante regulamento próprio, a Carteira Municipal de identificação da pessoa com Epilepsia, destinada a conferir identificação à pessoa diagnosticada com epilepsia no âmbito do Município de Capela do Alto.

Art. 2º - A Carteira de Identificação da Pessoa com Epilepsia será disponibilizada em suporte físico, e trará as seguintes informações:

- I – nome completo, data de nascimento e filiação;
- II – número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF, do Ministério da Fazenda;
- III – espaço em branco para anotação ou afixação de adesivo com contato(s) em caso de emergência;
- IV – demais informações pertinentes.

Art. 3º - A Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Epilepsia será emitida a pedido da pessoa com epilepsia ou responsável de forma gratuita, mediante apresentação de relatório médico confirmando o diagnóstico e a documentação original comprovando as demais informações.

§ 1º - A validade do documento de que trata esta Lei será de 5 (cinco) anos para pessoas até 12 (doze) anos incompletos, 10 (dez) anos para pessoa entre 12 (doze) a 60 (sessenta) anos incompletos, e indeterminada para pessoas acima de 60 (sessenta) anos.

§ 2º - Em caso de perda ou extravio a Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Epilepsia, será emitida gratuitamente a segunda via mediante apresentação do respectivo boletim ou comunicado de ocorrência policial.

Art. 4º - A Municipalidade poderá realizar campanhas publicitárias e divulgação com a finalidade de conferir ciência ao público em geral sobre o direito da Pessoa com Epilepsia.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Quarta-feira, 01 de outubro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1622

Página 10 de 14



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-034 – CNPJ 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800 – www.capeladoalto.sp.gov.br

Art. 5º - Todo aquele que tiver “distúrbio/anomalia”, terá a prioridade no atendimento público na rede municipal de saúde independente de possuir referida carteira de identificação.

Art. 6º - A execução do disposto nesta Lei observará as disponibilidades orçamentárias e financeiras do município, em conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, aos 30 de setembro de 2025.

HENRIQUE DANIEL LEME
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afiação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

VALDIR APARECIDO DE MORAIS
SECRET. ADMINISTRATIVO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Quarta-feira, 01 de outubro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1622

Página 11 de 14

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-034 – CNPJ 46.634.077/0001-14

FONE (15) 3267-8800 – www.capeladoalto.sp.gov.br

DECRETO N° 3.898/2025

de 25 de setembro de 2025.

“Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências”.

HENRIQUE DANIEL LEME, Prefeito do Município de Capela do Alto, no uso de suas atribuições legais, e, especialmente as disposições do Inciso I do Art. 4º, da Lei nº 2.369, de 10 de dezembro de 2024 - LOA;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 317.500,00 (trezentos e dezessete mil e quinhentos reais), nas seguintes dotações do orçamento vigente:

Suplementação (+) **317.500,00**

02 11 02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
483	08.244.0040.2054.0000 Proteção Social Básica	1.000,00
	Centro de Referência de Assistência Social – CRAS	F.R.: 005 81
	3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
	05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÉNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	500 001 MDS - PROTEÇÃO BÁSICA	
497	08.244.0042.2049.0000 Gestão da Assistência Social	12.000,00
	Manutenção do Depto. de Assistência Social	F.R.: 001 00
	3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
	01 TESOURO	
	510 000 ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	
02 09 01	EDUCAÇÃO INFANTIL	
621	12.365.0030.2031.0000 Desenvolvimento e Manutenção Educação Básica	72.100,00
	Manutenção de Creches Municipais	F.R.: 001 00
	3.3.90.39.42 AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	
	01 TESOURO	
	110 000 GERAL	
02 09 03	ENSINO FUNDAMENTAL	
608	12.361.0030.2081.0000 Desenvolvimento e Manutenção Educação Básica	232.400,00
	Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental	F.R.: 001 00
	3.3.90.39.42 AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	
	01 TESOURO	
	220 000 ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f	

Art. 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

I - Superávit Financeiro: **304.500,00**



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Quarta-feira, 01 de outubro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1622

Página 12 de 14



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-034 – CNPJ 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800 – www.capeladoalto.sp.gov.br

II – Anulação parcial da seguinte dotação:

02 03 04	DEPARTAMENTO DE INFORMATICA	
78	04.122.0008.1058.0000 Administração	-13.000,00
	Plano de Desenvolvimento da Tecnologia da Informação e de TI	F.R. Grupo: 0 01 00
	3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
01	TESOURO	
110 000	GERAL	

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nada data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, em 25 de setembro de 2025.

HENRIQUE DANIEL LEME
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado nesta Secretaria e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, e,
por afiação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

VALDIR APARECIDO DE MORAIS
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Quarta-feira, 01 de outubro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1622

Página 13 de 14



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-034 – CNPJ 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800 – www.capeladoalto.sp.gov.br

DECRETO N° 3.899/2025

de 29 de setembro de 2025.

"Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências".

HENRIQUE DANIEL LEME, Prefeito do Município de Capela do Alto, no uso de suas atribuições legais, e, especialmente as disposições do Parágrafo Único do Art. 4º, da Lei nº 2.369, de 10 de dezembro de 2024 - LOA;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 264.000,00 (duzentos e sessenta e quatro mil reais), nas seguintes dotações do orçamento vigente:

Suplementação (+)		264.000,00
02 03 07	DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	
113	04.123.0015.2011.0000 Departamento de Finanças Manutenção do Depto de Contabilidade, Finanças e Planejamento	19.000,00 F.R.: 001 00
	3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
	01 TESOURO	
	110 000 GERAL	
02 08 01	SETOR DA ATENÇÃO BÁSICA	
229	10.301.0026.2013.0000 Manutenção das Ações de Atenção Primária Agente Comunitário de Saúde - ACS	100.000,00 F.R.: 001 00
	3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
	01 TESOURO	
	310 000 SAÚDE-GERAL	
02 08 04	SETOR DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE	
306	10.304.0029.2071.0000 Manutenção da Vigilância Sanitária e Epidemiológica Gestão a Vigilância Sanitária	50.000,00 F.R.: 001 00
	3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
	01 TESOURO	
	310 000 SAÚDE-GERAL	
307	10.304.0029.2071.0000 Manutenção da Vigilância Sanitária e Epidemiológica Gestão a Vigilância Sanitária	15.000,00 F.R.: 001 00
	3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
	01 TESOURO	
	310 000 SAÚDE-GERAL	
02 09 02	EDUCAÇÃO INFANTIL - FUNDEB	
363	12.365.0031.2033.0000 Desenvolvimento e Manutenção Educação Básica – FUNDEB Remuneração dos Profissionais da Educação Creche Fundeb	80.000,00 F.R.: 002 81
	3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
	02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÉNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS EDUC. FUNDEB-MAGIST/PROF.EDUC.-CRECHE	
	271 000	

Art. 2º- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de anulação parcial das seguintes dotações do orçamento vigente:

02 03 02	DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO	
62	04.122.0008.2006.0000 Administração Manutenção do Departamento de Compras e Licitação	-15.000,00 F.R. Grupo: 0 01 00
	3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
	01 TESOURO	
	110 000 GERAL	
02 03 03	DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO PÚBLICO	
70	04.122.0008.2007.0000 Administração Manutenção do Departamento de Almoxarifado e Patrimônio	-10.000,00 F.R. Grupo: 0 01 00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Quarta-feira, 01 de outubro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1622

Página 14 de 14



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-034 – CNPJ 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800 – www.capeladoalto.sp.gov.br

3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
01	TESOURO	
110 000	GERAL	
02 03 05	DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS	
89	04.122.0008.2009.0000 Administração	-15.000,00
	Manutenção do Departamento de Recursos Humanos	F.R. Grupo: 0 01 00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
	01	TESOURO
	110 000	GERAL
96	04.331.0008.2092.0000 Administração	-10.000,00
	Manutenção da Divisão da Segurança do Trabalho	F.R. Grupo: 0 01 00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
	01	TESOURO
	110 000	GERAL
02 09 02	EDUCAÇÃO INFANTIL - FUNDEB	
355	12.365.0031.2032.0000 Desenvolvimento e Manutenção Educação Básica – FUNDEB	-80.000,00
	Manutenção em Creches Municipais Fundeb	F.R. Grupo: 0 05 81
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÉNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
	271 003	FUNDEB-Compl.União-VAAR-Prof.Educ.CRECHE
02 10 01	DEPARTAMENTO DE ESPORTES E LAZER	
42	27.812.0036.2045.0000 Desenvolvimento e Manutenção do Esporte e Lazer	-64.000,00
	Manutenção e Reestruturação dos Espaços Esportivos	F.R. Grupo: 0 01 00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
	01	TESOURO
	110	000 GERAL
428	27.812.0036.2045.0000 Desenvolvimento e Manutenção do Esporte e Lazer	-13.000,00
	Manutenção e Reestruturação dos Espaços Esportivos	F.R. Grupo: 0 01 00
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS
	01	TESOURO
	110 000	GERAL
02 10 02	DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO	
442	13.392.0038.2046.0000 Desenvolvimento e Manutenção Cultural	-50.000,00
	Manutenção do Depto e incentivo atividades culturais e do turismo	F.R. Grupo: 0 01 00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
	01	TESOURO
	110 000	GERAL
443	13.392.0038.2046.0000 Desenvolvimento e Manutenção Cultural	-7.000,00
	Manutenção do Depto e incentivo atividades culturais e do turismo	F.R. Grupo: 0 01 00
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS
	01	TESOURO
	110 000	GERAL

Anulação (-) 264.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nada data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, em 29 de setembro de 2025.

**HENRIQUE DANIEL LEME
PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado nesta Secretaria e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afiação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

VALDIRE APARECIDO DE MORAIS
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO